



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURADE PINHEIRO 9
PROC. SONO 9
Folhas Rubrica

CONTRATO Nº 065/2024/PMP PROC. ADM. Nº 3.516/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.619.917/0001-56, estabelecida na Estrada MA-106, nº 32, Povoado Bom Viver, Pinheiro - MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, senhora Geciane Moreira Ramalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica – CPF, sob o nº 053.692.813-43, portador do R.G. nº 035552272008-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2023 SRP e do Processo Administrativo n.º 4.088/2023, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento sob demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Aditivada e Óleo Diesel S-10 e S-500), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 017/2023, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

A

1.2. Discriminação do objeto:

			FUNDEB FU	NDAMENTAL		
				MARCA/		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
	GASOLINA					
	COMUM	7,500	LITR()	PETROBRÁS	R\$ 5,65	R\$ 42,375,00
2	GASOLINA					
	ADITIVADA	12,000	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 68,160,00
	OLEO DIESEL S					
3	500	2,060	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 12,669,00
4	OLEO DIESEL S 10	14.100	LITRO	PETROBRAS	R\$ 6,18	R\$ 87.138,00
TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL						
			FUNDEB	INFANTIL		
				MARCA/		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
	GASOLINA					
1	COMUM	4.932	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5.65	R\$ 27.865,80
	GASOLINA					
2	ADITIVADA	7977	LITRO	PETROBRĀS	R\$ 5,68	R\$ 45.309 _* 36
	OLEO DIESEL S	_				
3	500	1:369	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6.15	R\$ 8.419,35
4	OLEO DIESEL S 10	9.392	LITRO	PETROBRAS	R\$ 6-18	R\$ 58.042,56
		TOTA	L FUNDEB INFAN	TIL		R\$ 139.637,07





VALOR GLOBAL

R\$ 349.979,07

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 349.979,07 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sete centavos).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, a cada 10 (dez) dias, contados do fornecimento, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irreajustável.
- 3.5. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 65, II, d, e \$ 6º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA = DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa! 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
 - 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com

Contrato nº 065/2024/PMP





cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas; Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

- 5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 37.586-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.

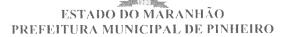
8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A

3/6

DESIGNATION CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE P





9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) días;
 - 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4/6





- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

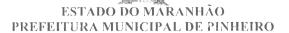
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de





lícitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO 14.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Famem/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO 15.

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro = MA, 07 de maio de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues Secretária Municipal de Educação Contratante

GECIANE MOREIRA

Assinado de forma digital por GECIANE MOREIRA RAMALHO:053692813

RAMALHO:0 43

5369281343 Dados: 2024.05.07

Geciane Moreira Ramalho POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: <u>Welligton Sifra Jama</u> CPF n° 798.085 143-94

Nome: <u>CPF n° 960.386.39</u> 34



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO XVIII ((C. C.)E7 ISSN 2763-860X S&O LUIS SEXTA * 24 DE MAIO DE 2024

INDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÉNCIA ELETRÔNICA № 003/2024 = PAVIMENTAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
EXTRATO DO CONTRATO № 115/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 07/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-PE 006/2024	5
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2024 SRP	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2024 SRP	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	8
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 015/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO № 126/2024	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 REFORMA PREDIAL	8
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
CONVOCAÇÃO PLENARIA CULTURAL SOBRE A PNAB	9
PORTARIA N° 436/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.	
PORTARIA N° 460/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.	10
PORTARIA N° 461/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024.	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 511/2024	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 513/2024	10
RESENHA DO CONTRATO Nº488/2024	
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO № 182/2024	
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO № 210/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	11
RESENHA DE CONTRATO № 187/2024.	11
RESENHA DE CONTRATO № 188/2024.	11
RESENHA DE CONTRATO № 189/2024	11
RESENHA DE CONTRATO № 190/2024.	
FEITURA MUNICIPAL DE BURITI	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 015/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	16
EXTRATO DO CONTRATO № 15/2024 - SECAF	
EXTRATO DO CONTRATO № 15/2024 - SEMAS	
EXTRATO DO CONTRATO № 18/2024 - SEMED	17
EXTRATO DO CONTRATO № 20/2024 - SEMUS	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	17
EXTRATO DO CONTRATO № 032/2024-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 017/2024-PMC	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	18
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024-SEMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/20234	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 012/2024 - SEMAFIN	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 013/2024 - SEMAFIN	
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 033/2023-SEMUS	
PORTARIA NO 355, DE 23 DE MAIO DE 2024	
PORTARIA № 356, DE 23 DE MAIO DE 2024	
PORTARIA № 357, DE 23 DE MAIO DE 2024	19
PORTARIA № 358, DE 23 DE MAIO DE 2024	19
PORTARIA-SEMUS № 101 DE 11 DE ABRIL DE 2024	
PORTARIA/SEMAS Nº 014-A DE 20 DE MARÇO DE 2024	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	20
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 001/2024 - SRP	20
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO № 037/2024	20



GÃO LUIS, SEXTA * 24 DE MAIO DE 2024 * ANO XVIII * № 3357 ISSN 2763-860X

CONTRATANTE e João de Deus Souza Lima, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de abril de 2024.

Kaio Aguiar Hortegal Secretário Municipal de Saúde

PREFEITUR	A DE PINHEIRO
PROC 55	16/2024
Folhas	29
Rubrica	

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 4eb849361ec507ac3abfc3b702e21af0

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO № 036/2021

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 036/2021; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 659/2024. PARTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; CONTRATADA: J R BOGEA NETO. OBJETO: 3º (terceiro) Termo de Aditivo de Prazo do Contrato n.º 036/2021 - Processo Administrativo nº 798/2021 - CCL/PMP, firmado entre as partes, em 05/02/2021. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 10 (dez) meses ao contrato 036/2021 - CCL/PMP, o prazo de execução fica estendido pelo período de 02 de fevereiro de 2024 até a data de 02 de dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: Örgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 020401 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 - Manutenção da Sec. Munc. de Adm., Planejamento e Finanças; Natureza da Despesa; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Olíveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e JOSÉ RIBAMAR BOGÉA NETO, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de fevereiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira retária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

> Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: d8d733aff9638a50dd2441d1c59c3a5f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024-PMP - REF.: Processo nº 3.207/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermedio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MOREIRA COMERCIO EIRELI - ME; OBJETO: fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 398.562,34 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional programática: 10.122.0315.2450.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 20/05/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Kaio Aguiar Hortegal - Secretário Municipal de Saúde, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Danilo Froes Monteiro, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 20 de maio de 2024.

Aguiar Hortegal Secretário Municipal de Saúde

> Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 0343aead18b770fdc7871e784f25ea38

EXTRATO DO CONTRATO № 065/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024-PMP - REF.: Processo nº 3.516/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICÍPIA DE EDUCAÇÃO, e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - OBJETO: fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 349.979,07 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sete centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BĀSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361,0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 07/05/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 07 de maio de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues

Rubrica

Folhes

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 3fdea5454fbec9aa05e24e0c5bb9bfc5

LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2024.

CONCEDE REALUSTE DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASCONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Nos termos do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como no art.89, § 3º da Lei nº 2.580 de 27 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Cívis do Município de Pinheiro/MA) fica reajustado o vencimento dos servidores da Câmara Municípial de Pinheiro, no percentual acumulado de 24.99% (vinte e quatro vírgulas noventa e nove) por cento, conforme índices do IPCA dos anos discriminados nas seguintes alíneas

- a. 4.52% (quatro vírgula cinquenta e dois) por cento, para o exercício de 2020:
- b. 10,06% (dez vírgula zero seis) por cento, para o exercício de 2021;
- c. 5,79% (cinco vírgula setenta e nove) por cento, para o exercício de 2022.
- d. 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois) por cento, para o exercício de 2023,

2º - O Subsídio dos Vereadores fixados pela Lei nº 2.800/2020, fica reajustado no percentual acumulado de 20,47% (vinte vírgula quarenta e sete) por cento, conforme índice do IPCA dos anos descriminados nas seguintes alíneas:

- a. 10,06% (dez vírgula zero sels) por cento, para o exercício de 2021;
- b. 5,79% (cinco vírgula setenta e nove) por cento, para o exercício de 2022.
- c. 4,62% (quatro vírgula sessenta e dols) por cento, para o exercício de 2023.
- Art. 3º O percentual fixado no caput do Artigo 1º, não incidirá sobre os vencimentos cuja base salarial seja o salário nacional vigente no País.
- Art. 4º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a abril (data-base) do presente exercício em conformidade com o Art.4º da Lel 2.661/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 20 DE MAIO DE 2024.

JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA

Secretário Municipal de Governo

IOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 623b15fa960d7d4102d89fa206145a67



LEI MUNICIPAL Nº 2.930/2024.

LEI MUNICIPAL № 2.930/2024.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, autorizado a proceder a doação de imóvel da municipalidade para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ no 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, com a finalidade específica de construção de sede própria no município.

§1º - O imóvel, objeto da presente doação, fica localizado na Rua Maria Pinheiro Palva, S/N, Bairro Antigo Aeroporto, Pinheiro - MA, medindo 600 metros quadrados conforme descrição abalxo e com informações em anexo;

- a. P.01 Frente para o Sul: medindo 20,00 m, limitando-se com a Rua Maria Pinheiro Paiva, com as seguintes coordenadas: S:02º 31' 21,63 " -W: -45º 05' 20,97". Prosseguindo-se chega ao P.02.
- b. P.02 Lado Direita para Oeste: medindo 30,00 m, limitando-se com uma área do poder público, com as seguintes coordenadas: S: -02º 31' 22.14"- W: -45° 05' 21.43". Prosseguindo-se chega ao P.03.
- c. P.03 Fundo para o Norte: medindo 20,00 m, limitando-se com uma área do poder público. com as seguintes coordenadas. Si -02º 31' 21,31" - W: -45º 05' 21,07". Prosseguindo-se chega ao P.04.
- d. P,04 Lado Esquerdo para o Leste: medindo 30,00 m, limitando-se com a Rua Projetada, com as seguintes coordenadas: S: -02º 31' 20,86" - W: -45º 05' 21,63". Prosseguindo-se chega ao P.01.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º desta lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela